



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2020.001.001.PROGE.PMA – Protocolo nº 87/2020**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP PE.2019.002.PMA.SEMED**, através do Contrato 2020.001.001.PROGE/PMA, celebrado entre o Município de Ananindeua – Prefeitura Municipal, através da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua - PROGE e a empresa **SOUZA E ARAÚJO COMÉRCIO - CNPJ nº 21.371.607/0001-58**, tendo por objeto **“aquisição de material de consumo (EXPEDUENTE) – LOTE 1 E LOTE 2, de acordo com às especificações contidas no Edital**, para atender a Procuradoria Geral e da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no valor total de **R\$ 38.895,50** (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), pelo prazo de **11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura**, conforme informações contidas nos autos. Consta nos autos **Parecer nº 002/2020 – PR**, assinado pelo Servidor David Reale da Mota – Procurador Municipal OAB/PA 19.206 e acato do Sr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral do Município de Ananindeua, manifestando-se favorável a **ADESÃO A ATA** supracitada, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata**, supramencionado encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 12 de março de 2020.